



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5041 DE 11 DE ABRIL DE 1991.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS - CPLMS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso "V" da Constituição Estadual,

DECRETA :

Art. 1º - A Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços-CPLMS, será constituída por um Presidente, um Secretário e três Membros, previamente escolhidos e designados pelo Governador.

Art. 2º - Nos impedimentos legais do Presidente, assumirá automaticamente o Secretário da Comissão.

Art. 3º - Será concedido aos membros da CPLMS, gratificação de função na forma do Anexo I deste Decreto:

Parágrafo único - As gratificações constantes do Anexo I deste Decreto têm por base os valores constantes da Tabela de Vencimentos do Pessoal da Administração Direta, instituída pela Lei nº 269/90.

Art. 4º - A gratificação de que trata o dispositivo retro será devida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo.

Art. 5º - Caberá ao Secretário de Estado da Administração expedir normas complementares que se façam necessárias à operacionalização dos trabalhos afetos à Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços-CPLMS.

Publicação no Diário Oficial
nº 22261 de 16/04/64



Decreto nº 5041 de 11 de Abril de 1964

Dispõe sobre a organização e funcionamento da Comissão Permanente de Interação em Materiais e Serviços - CIMS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, de acordo com o parecer dos membros do Conselho de Estado, inciso IV, do artigo 5º da Constituição Federal, de 1961, resolve:

D E C R E T A :

Art. 1º - A Comissão Permanente de Interação em Materiais e Serviços - CIMS, será constituída por um representante do Poder Executivo e três membros oriundos das instituições estaduais, a serem indicados pelo Governador.

Art. 2º - Nos imediatos legais do Poder Executivo, serão criados os cargos de Secretário de Administração e de Interação em Materiais e Serviços.

Art. 3º - Será concedido aos membros da Comissão, em caráter de função, o cargo de Assessor Especial, conforme disposto no Anexo I deste Decreto.

Art. 4º - A gratificação de caráter permanente, a ser paga aos membros da Comissão, será fixada em percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico de cada um dos membros, a ser paga pelo Poder Executivo.

Art. 5º - A gratificação de caráter permanente, a ser paga aos membros da Comissão, será fixada em percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico de cada um dos membros, a ser paga pelo Poder Executivo.

Art. 6º - Caberá ao Secretário de Estado de Administração, em caráter de função, a direção e a coordenação dos trabalhos da Comissão, a ser exercida em nome do Governador.

Art. 7º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

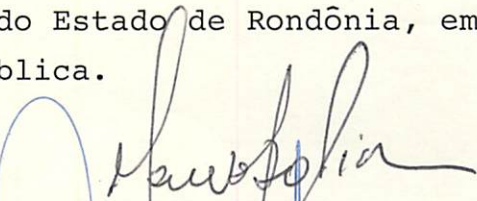
[Handwritten signature]




GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

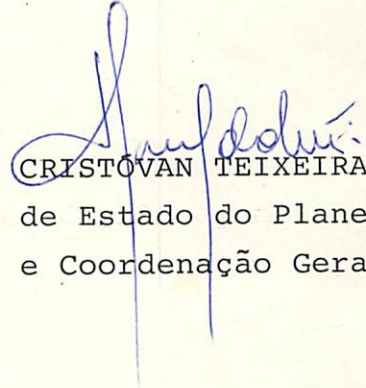
Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de abril de 1991, 103º da República.


OSVALDO PIANA FILHO
Governador


RUBENS MOREIRA MENDES FILHO
Secretário de Estado da Administração


HAMILTON ALMEIDA DA SILVA
Secretário de Estado da Fazenda


HAROLDO CRISTÓVAN TEIXEIRA LEITE
Secretário de Estado do Planejamento
e Coordenação Geral



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº DE DE ABRIL DE 1991

ANEXO I

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

DESCRIÇÃO	QUANTI DADE	BASE DE CÁLCULO
PRESIDENTE	01	6 x NS-30
MEMBROS	03	4 x NS-30
SECRETÁRIO	01	4 x NS-30
PESSOAL DE APOIO	06	1 x NM-10

Handwritten signature and initials in blue ink.